

PROJETO DA «Lufthansa Technik Portugal»

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme estabelecido no n.º 3, alínea b), subalínea i) do artigo 1.º, e na alínea e) do n.º 4 e na alínea h) do n.º 11 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Este projeto, cujo Proponente é a empresa Lufthansa Technik Portugal, S.A. localiza-se na Freguesia de São João de Ver e na União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, Concelho de Santa Maria da Feira.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR NORTE), enquanto Autoridade de AIA, informa que o **Estudo de Impacte Ambiental**, incluindo o **Resumo Não Técnico**, se encontram disponíveis, em suporte digital, para Consulta Pública, durante 30 dias úteis, **de 23 de dezembro de 2025 a 05 de fevereiro de 2026**, nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora;
- Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Praça da República, 4520-174 Santa Maria da Feira; e
- Internet em www.ccdn.pt/divulgacao, www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

O **Resumo Não Técnico** pode ser também consultado, em suporte digital, na Freguesia de São João de Ver e na União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e/ou sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR NORTE, até à data do termo da Consulta Pública. O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da CCDR NORTE, só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR NORTE, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no RJAIA.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser exarada até ao dia 18 de março de 2026.

Porto e CCDR NORTE, 22 de dezembro de 2025.

A Diretora da Unidade de Ambiente,



(Paula Pinto)

O Estudo de Impacte Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico, em suporte digital, pode ser consultado através da hiperligação: <https://siaia.apambiente.pt/AIA.aspx?ID=3882>